



MENSAGEM N° 052/05

Barueri, 23 de novembro de 2005.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a licença sem vencimentos ou remuneração de servidor público municipal regido pela CLT.

Cuida-se de providência que já consta do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei n° 18, de 19 de dezembro de 1968), em seu artigo 104 e seguintes agora estendido aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta.

Aludida licença, constitui prerrogativa dos servidores públicos em geral, sejam eles federais, estaduais ou municipais, de forma a permitir-lhes seu temporário afastamento do serviço público, sem vencimentos, para tratar de assuntos particulares.

Inúmeros são os servidores que têm pleiteado esse benefício, cujos pedidos, a despeito de inexistir legislação permissiva, têm sido concedidos, desde que haja concordância de seus respectivos superiores e desde que não haja prejuízos para os serviços por eles prestados.

O que se tenciona, agora, com a presente propositura, é regulamentar a matéria, de forma a estabelecer critérios objetivos e uniformes para a concessão da licença, consoante artigo 2°.

De se notar que tal licença será sempre negada, a critério da Administração, se o afastamento do servidor for prejudicial ou inconveniente para o serviço.

Tratando-se de servidor celetista, seu contrato de trabalho ficará suspenso durante a licença não sendo tal período computado para quaisquer efeitos.

Oportuno salientar, por fim, que o prazo máximo da licença é de 2 (dois) anos, podendo, todavia, o servidor dela desistir a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à Administração.



A medida é de caráter urgente, razão pela qual, solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo, para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e de distinta consideração.

Atenciosamente.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Antonio Donizete Inácio
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Barueri.